

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL – RS

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026

REF.: EDITAL Nº 4169/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026

I F INSTALAÇÕES DE ENERGIA SOLAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.464.211/0001-04, com sede na Rua Visconde de Mauá, nº 255, Bairro Rincão dos Ilhéus, CEP 93608-430, na cidade de Estância Velha – RS, por sua representante legal, Sra. Isolde Cecília Flach, inscrita no CPF sob o nº 236.418.510-68 e portadora do RG nº 4041410772, vem tempestivamente, com fulcro no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 9 do Edital, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que qualificou a proposta da empresa LOPES SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR LTDA como vencedora do certame, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas.

I. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

O presente recurso é plenamente cabível e tempestivo, atendendo estritamente às diretrizes fixadas no item 9.2 do instrumento convocatório. Este faculta o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões escritas após a aceitação da intenção de recurso em sistema.

II. DOS FATOS

A presente licitação tem por objeto a aquisição e a instalação de placas solares para microgeração de distribuição utilizando sistemas fotovoltaicos conectados à rede de energia elétrica nas escolas E.M.E.F. Augusto Vitor Costa e E.M.E.F. Nossa Senhora das Graças. O valor total médio estimado pela Administração Pública, após rigorosa pesquisa de mercado com potenciais fornecedores, foi fixado em R\$ 125.227,72.

Ocorre que a empresa recorrida (MGMAK SOLAR) sagrou-se provisoriamente em primeiro lugar apresentando a importância global de R\$ 77.500,00. Esse valor representa um deságio expressivo de mais de 38% em relação ao preço de referência estipulado pelo Município.

Diante desse cenário inequívoco de indício de preço predatório e inexequibilidade, a Administração abriu diligência solicitando esclarecimentos. Contudo, a recorrida limitou-se a juntar uma mera "Declaração de Exequibilidade", com afirmações genéricas de que o preço é viável. Para a surpresa das demais licitantes, este juízo aceitou a referida declaração vazia como prova técnica, o que motivou a interposição do presente remédio administrativo.

III. DO DIREITO: DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO EFETIVA E INSUFICIÊNCIA DE MERA DECLARAÇÃO

1. Da Natureza do Objeto: Engenharia e O Parâmetro da Lei nº 14.133/2021

Inicialmente, cumpre ressaltar que o fornecimento e a instalação de sistemas fotovoltaicos envolvem responsabilidade técnica de profissional habilitado junto ao CREA. Portanto, enquadram-se na categoria de obras/serviços de engenharia.

O artigo 59, § 4º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece de forma impositiva que, no âmbito de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração:

Orçamento Estimado pelo Município: R\$ 125.227,72

Linha legal de Inexequibilidade (75%): R\$ 93.920,79

Valor Proposto pela MGMAK Solar: R\$ 77.500,00

A proposta da recorrida atingiu meros 61,8% do orçamento estimado, incidindo diretamente na presunção de inexequibilidade legal.

2. Do Poder-Dever de Diligência e a Insucessibilidade da Mera Declaração

A Lei nº 14.133/2021 dispõe que a Administração deve exigir que a exequibilidade seja demonstrada. O termo "demonstrada" pressupõe cunho estritamente técnico-probatório.

O item 7.3, alínea "d" do próprio Edital estabelece que será desclassificada a proposta que *"não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração"*. A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), nos termos da Súmula nº 262, aduz que a inexequibilidade possui presunção relativa, cabendo à empresa o ônus de comprovar materialmente a viabilidade de seus preços.

Uma simples declaração unilateral subscrita pelo próprio licitante NÃO constitui prova documental ou técnica. Aceitar uma declaração genérica na qual a empresa apenas afirma que *"seu preço inclui todos os custos"* esvazia por completo a finalidade da diligência. Permite-se, assim, que propostas aventureiras venham a naufragar na fase de execução do contrato, gerando prejuízos graves ao erário e atraso no cronograma das escolas municipais.

3. Da Ausência de Planilha Coerente e do Piso de Custos do Insumo

Para comprovar a exequibilidade de um sistema fotovoltaico de 15 KW e de 10 KW, a MGMAK Solar deveria obrigatoriamente apresentar:

A composição analítica dos custos unitários dos inversores, módulos fotovoltaicos e estruturas com notas fiscais ou cotações de distribuidores;

A margem de lucro e os custos indiretos (BDI) reais e detalhados de maneira que não fossem negativos;

O custo detalhado da mão de obra qualificada e do responsável técnico Engenheiro Eletricista.

A ausência desses demonstrativos viola frontalmente o item 7.7 do Edital, que impõe a necessidade de aferição da compatibilidade analítica de custos através de Planilha de Custos e Formação de Preços quando o valor global estiver sob indício de inviabilidade.

IV. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a recorrente requer a este(a) DD. Pregoeiro(a):

O RECEBIMENTO e o regular processamento do presente recurso administrativo, por estarem preenchidos todos os pressupostos legais e editalícios;

O PROVIMENTO do recurso para REFORMAR A DECISÃO que declarou a empresa LOPES SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR LTDA vencedora do certame, promovendo a sua imediata DESCLASSIFICAÇÃO com base no art. 59, IV da Lei nº 14.133/2021 e no item 7.3, "d" do Edital, visto que a licitante falhou em comprovar materialmente a exequibilidade da sua proposta;

Subsidiariamente, caso não seja este o entendimento inicial, que seja determinada a reabertura de diligência técnica específica com prazo preclusivo para que a empresa MGMAK Solar apresente a Planilha de Composição Analítica de Custos e BDI, acompanhada de notas fiscais dos equipamentos, sob pena de desclassificação.

Termos em que pede deferimento.

Estância Velha – RS, 3 de agosto de 2026.

I F INSTALACOES DE
ENERGIA SOLAR
LTDA:54464211000104

Assinado de forma digital por I F
INSTALACOES DE ENERGIA SOLAR
LTDA:54464211000104
Dados: 2026.08.03 10:34:30 -03'00'

I F INSTALAÇÕES DE ENERGIA SOLAR LTDA
Representante Legal: Isolde Cecilia Flach